



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 155 | 24 de Agosto de 2022

DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
DO BEM ESTAR ANIMAL



AGRICULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa do Rego

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	08
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	09
Secretaria Municipal de Saúde.....	10
Secretaria Municipal de Fazenda.....	16
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	17
Câmara Municipal.....	18



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

Processos nº. 19621/2022
Ementa: Decisão Administrativa.

DECISÃO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo iniciado com o objetivo de apurar conduta de servidor municipal, consubstanciada na emissão supostamente irregular de “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA”, o qual foi subscrito pelo Comandante da Guarda Municipal de Barra do Piraí: ENOCHI SANCHES MELLO.

Diante da gravidade dos fatos imputados ao servidor e a possibilidade de aplicação de penalidades, foi instaurado Procedimento Prévio de Sindicância, a fim de propiciar o contraditório e apuração dos demais fatos que envolvem o caso para, após, se fosse o caso, conversão em PAD.

O Processo de Sindicância encontra respaldo no artigo 171 do Estatuto do Servidor, verbis:

“Art. 171 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a promover sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”

O procedimento de sindicância requer apuração dos fatos, oitiva dos interessados, ampla defesa e poderá resultar nos seguintes desdobramentos:

“Art. 173 – Da sindicância poderá resultar: I – arquivamento do processo; II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta (30) dias; III – instauração de processo disciplinar.”

Destarte, a fim de mensurar o ato praticado pelo servidor público, devemos analisar a gravidade dos fatos, se houve ou não dolo, se houve ou não má fé, intenção de prejudicar o município, intenção de obter vantagem pessoal, se o ato praticado se afigura um ilícito penal, dentre outros.

Todo e qualquer ato praticado pelo servidor no exercício de seu mister deve ser transparente, com moralidade, impessoalidade e respeitando os deveres instituídos no Estatuto do Servidor, verbis:

“ Art. 146 – São deveres do servidor:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – ser leal às instituições a que servir;
- III – observar as normas legais e regulamentares;
- IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas pra defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal; c) às requisições para defesa da Fazenda Pública.
- VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VIII – guardar sigilo sobre assuntos de repartição;
- IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – tratar com urbanidade as pessoas;
- XII – representar contra a ilegalidade ou abuso do poder.”

Nesse sentido, importante apurar com acuidade todos os meandros que envolvem a atuação do agente público e, após, aplicar ou não as penalidades constantes do artigo 157 do Estatuto:

“Art. 157 – São penalidades disciplinares: I – advertência; II – suspensão; Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 - Página 31 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - RJ III – demissão; IV – extinção de aposentadoria ou disponibilidade; V – destituição de cargo em comissão ou função de confiança.”

Para gradação das penalidades o Estatuto reza o seguinte:

“Art. 158 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.”

No presente caso, em apertada síntese, convém destacar que o mesmo foi impulsionado por e-mail enviado pela Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto, a qual questiona a competência formal para que o Comandante da Guarda declarasse e assinasse o atestado técnico de capacidade.

A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, folhas 04/05, pede para apurar possível crime por parte do agente público.

Às folhas 06 a PGM opina pelo Procedimento Prévio de Sindicância, determinando a manifestação da Controladoria Geral do Município e do servidor, cuja conduta se apura.

A Controladoria se manifestou em duas oportunidades (folhas 08/09 e 138). O servidor apresentou defesa prévia às folhas 103 a 107, juntando diversos documentos comprobatórios que os serviços de gestão de estacionamentos por meio de software, instalação de parquímetros e sistema móvel de fiscalização em veículos foram prestados de dezembro de 2021 a maio de 2022 neste município.

Quanto a competência para emissão do atestado de capacidade técnica o argumento da defesa foi que o Comandante é um dos fiscais do Contrato de estacionamento e entendeu que possuía tal atribuição.

O Secretário De Ordem Pública exarou parecer atestando o seguinte:

“Entendemos que a referida empresa prestou serviços sim no Município de Barra do Piraí, mas através de contratação com a empresa Estacionamento Rotativo Barra do Piraí a qual celebrou com o Município contrato de “Concessão de Serviço Público Onerosa para Gestão e Exploração dos Estacionamentos Rotativos nas Vias e Logradouros Públicos”. Vide folhas 88/94.”

Por outro lado, o Secretário entendeu que o servidor cometeu uma conduta equivocada, ainda que sem gravidade: “errou na emissão de atestado sem a aquiescência da Procuradoria e da Controladoria.”

E concluiu da seguinte forma:

“ Nesse sentido entendemos que o referido servidor deve ser advertido quanto a irregularidade em sua conduta.

“Quanto a conduta do servidor importante destacar que o mesmo goza de um histórico impecável, prestando seu serviço com notório reconhecimento dentro do Município, recebendo inúmeras homenagens pela sociedade civil e por diversas empresas, documentos anexos.”

“Por todo contexto probatório juntado aos autos, aliado ao histórico do servidor, entendemos que não houve dolo ou má-fé na emissão do atestado técnico, apenas “desconhecimento” administrativo e processual.”

Este é o relatório, passando-se, subsequentemente para a DECISÃO:

Diante de todo o exposto na parte de fundamentação desta decisão, bem como, no que determina o artigo 159 do Estatuto do Servidor, entendo que ENOCHI SANCHES MELLO deve ser punido com ADVERTÊNCIA por escrito, uma vez que goza de excelentes antecedentes funcionais e também porque não teve intenção dolosa de descumprir o regramento interno.

No caso sob apreço, o descumprimento se deu porque emitiu um documento sem que tivesse autorização expressa da Controladoria, Procuradoria Geral, Secretário de Ordem Público ou do Chefe do Executivo. Reforçando sobre o princípio da razoabilidade, o qual é definido por Antônio José Calhau de Resende da seguinte forma e pode ser utilizado como parâmetro

na fixação da penalidade a ser aplicada no presente caso: “A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”.

Desta feita, considerando o objeto do Procedimento de Sindicância, DECIDO:

1- Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA ao servidor ENOCHI SANCHES

MELLO, nos termos do artigo 159 do Estatuto do Servidor Público Municipal;
 2- que o servidor seja cientificado pessoalmente desta decisão;
 3 – que a Secretaria de Recursos Humanos tome as providências de praxe;
 4 – que o Secretário de Ordem Pública seja cientificado pessoalmente desta decisão;

Publique-se e intime-se. Em 18/08/2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
 Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 359 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – **Lei Orçamentária**,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.195	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços Atenção Primária - PAB	
3.3.90.39.00.00.00.00.0148	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	250.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.183	Vigilância em Saúde – COFI-VS	
3.3.90.30.00.00.00.00.0155	Material de Consumo	300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		550.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.195	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços Atenção Primária - PAB	
4.4.90.52.00.00.00.00.0148	Equipamento e Material Permanente	250.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.183	Vigilância em Saúde – COFI-VS	
3.3.90.39.00.00.00.00.0155	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)		550.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 18 de agosto de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 360 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – **Lei Orçamentária**,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
10.	Câmara de Barra do Pirai	
10.01.122.0015.2.952	Manutenção da Câmara	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		100.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
10.	Câmara Municipal de Barra do Pirai	
10.01.031.0003.2.953	Subsídio dos Vereadores	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)		100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Pirai (RJ), 23 de agosto de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 628/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, o servidor KENNEDY ANDRADE SILVA, Professor I - Inglês, matrícula 10.031, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Valença, sem ônus para o Município de Barra do Piraí, a contar de 01/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PA 22.085/2022
Smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

No Boletim Oficial Eletrônico de Barra do Piraí nº 94, de 25 de MAIO de 2022, página 04.

REF: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº005/2022

Onde se lê:

Empresa: Comercial ... CNPJ sob nº 67.729.178/0002-20

Leia-se:

Empresa: Comercial ... CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 40/2022
PARTES:	Município de Barra do Piraí E A EMPRESA MANURB PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
OBJETO:	Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços de melhoramento, conservação, plantio e recuperação dos jardins das praças, canteiros de vias e próprios públicos; parques, áreas públicas e verdes do Município de Barra do Piraí – RJ com fornecimento de mudas e espécies vegetais.
VALOR	R\$ 905.500,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13982/2021
VIGÊNCIA:	23/08/2022 à 23/08/2023.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007e o Decreto Municipal 125 de 2010
DATA DA ASSINATURA:	23 de agosto de 2022.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 73/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa Fret Locação, Parqueamento e Administração LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 73/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Locação de Veículos
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 299.374,56
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7197/2020
VIGÊNCIA:	24/08/2022 à 24/08/2023.
FUNDAMENTO:	Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	23 de agosto de 2022.



ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com
Deficiência de Barra do Piraí – Rio de Janeiro



RESOLUÇÃO N.º 003 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova a composição da Diretoria Executiva do CMDDPD de Barra do Piraí/RJ para o biênio 2022 -2024.

O CONSELHO MUNICIPAL de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Barra do Piraí - CMDDPD, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 812 de 30 de dezembro de 2003 e o Regimento Interno do CMDDPD:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a nova composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDDPD de Barra do Piraí/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente: Liége Ferrari Veloso

Vice Presidente: Lígia Moreira Leite

Primeira Secretária: Gisele Aparecida Duque Santana

Segunda Secretária: Priscila Gomes Rodrigues Martins


Presidente do CMDPPD
Liége Ferrari Veloso

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDDPD
Rua Moreira dos Santos nº768 – Centro – Cep.: 27130-430 – Barra do Piraí – RJ – Telefone: (24) 2447-6038



SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 Contabilidade.sms@barradopirai.rj.gov.br



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO ART.2º DA LEI Nº9452 DE 20.03.1997 COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE RECEBEU OS VALORES CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADO:

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: ATENÇÃO BÁSICA

Ação: PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Ação Detalhada: INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09/12 em 2021	10/09/2021	0000793779	7.500,00	0,00	7.500,00
AGO de 2021	10/09/2021	0000793779	20.960,49	0,00	20.960,49
AGO de 2021	10/09/2021	0000793779	89.904,74	0,00	89.904,74

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: ATENÇÃO BÁSICA

Ação: PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
AGO de 2021	06/09/2021	0000793779	25.800,00	0,00	25.800,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: ATENÇÃO BÁSICA

Ação: PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
AGO de 2021	06/09/2021	0000793779	201.891,61	0,00	201.891,61



Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: ATENÇÃO BÁSICA

Ação: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL

Ação Detalhada: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
Única em 2021	03/09/2021	0000793779	400.000,00	0,00	400.000,00
Única em 2021	03/09/2021	0000793779	345.000,00	0,00	345.000,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: ATENÇÃO BÁSICA

Ação: PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Ação Detalhada: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
AGO de 2021	03/09/2021	0000793779	3.100,00	0,00	3.100,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Ação Detalhada: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09/12 em 2021	01/09/2021	0000793779	1.853.619,16	1.296,29	1.852.322,87

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Ação Detalhada: SAMU 192

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09/12 em 2021	03/09/2021	0000793779	51.625,00	0,00	51.625,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09/12 em 2021	16/09/2021	0000793779	29.055,16	0,00	29.055,16

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09/12 em 2021	29/09/2021	0000793779	5.038,20	0,00	5.038,20
07/12 em 2021	29/09/2021	0000793779	5.038,20	0,00	5.038,20
08/12 em 2021	29/09/2021	0000793779	5.038,20	0,00	5.038,20

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
AGO de 2021	02/09/2021	0000793779	8.500,00	0,00	8.500,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação Detalhada: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
AGO de 2021	02/09/2021	0000793779	60.372,50	0,00	60.372,50
AGO de 2021	03/09/2021	0000793779	3.177,50	0,00	3.177,50

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Ação: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
 Ação Detalhada: COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.062 DE 09/08/21 - SAES

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
Única em 2021	10/09/2021	0000793779	391.500,00	0,00	391.500,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO BÁSICA
 Ação: PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
AGO de 2021	10/09/2021		3.400,00	0,00	3.400,00

GOV RJ

Unidade Gestora: 296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – FES

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Histórico
10/09/2021	10/09/2021		165.750,00	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) RES SES 2365 CONFORME PROCESSO Resolução SES nº 2365 de 06/08/2021, DOERJ de 09/08/2021, Repasse de recurso financeiro para os Fundos Municipais de Saúde, referente ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI, para atendimento de municípios com até 195.000 habitantes, segundo estimativa populacional do IBGE 2019, com o objetivo de apoiar a melhoria da qualidade da atenção hospitalar. (JANEIRO A MARÇO/2021). HOSP MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ – BARRA DO PIRAÍ.
10/09/2021	10/09/2021		480.000,00	(S) DOCUMENTO (S) RES.SES 2369 CONFORME PROCESSO SEI-080001/012042/2021 - Resolução SES nº 2369 de 16/08/2021, DOERJ de 17/08/2021, referente ao repasse de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) para custeio de unidade de terapia intensiva - UTI, cujos os favorecidos serão os Fundos Municipais de Saúde citados na resolução (20999124), solicitação conforme despacho (21108482). Competência Maio/202 - 1. CASA DE CARIDADE SANTA RITA - BARRA DO PIRAÍ. NAD 004207
10/09/2021	10/09/2021		255.000,00	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) RES SES 2365 CONFORME PROCESSO RESOLUÇÃO SES Nº 2.365 DE 06/08/2021, DOERJ DE 09/08/2021. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, REFERENTE AO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS COM ATÉ 195.000 HABITANTES, SEGUNDO ESTIMATIVA POPULACIONAL DO IBGE DE 2019, COM O OBJETIVO DE APOIAR A MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO HOSPITALAR. COMPETÊNCIA: JANEIRO À MARÇO/2021. CASA DE CARIDADE SANTA RITA - BARRA DO PIRAÍ.



10/09/2021	10/09/2021		165.750,00	PAGAMENTO DO(S) DOCUMENTO (S) RES SES 2365 CONFORME PROCESSO RESOLUÇÃO SES Nº 2.365 DE 06/08/2021, DOERJ DE 09/08/2021. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, REFERENTE AO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS COM A TÉ 195.000 HABITANTES, SEGUNDO ESTIMATIVA POPULACIONAL DO IBGE DE 2019, COM O BOJETIO DE APOIAR A MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO HOSPITALAR. COMPETÊNCIA: JANEIRO À MARÇO/2021. CRUZ VERMELHA FILIAL - BARRA DO PIRAI.
23/09/2021	23/09/2021		21.631,88	PAGAMENTO DO(S) DOCUMENTO (S) RESOL.2253 CONFORME PROCESSO Transferência de recursos referente a Contrapartida Estadual para os FMS dos municípios correspondentes ao Componente Básico de Assistência Farmacêutica, no que diz respeito ao financiamento de medicamentos e insumos, instituído pela Resolução SES nº 2253 de 07/04/2021, DOERJ de 09/04/2021, cujo os favorecidos são os diversos municípios citados na Resolução. MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI-NAD.001443. COMPETÊNCIA: SETEMBRO/2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 27 de outubro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

6



FAZENDA

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 9452 de 20.03.1997 comunica aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais que recebeu os recursos federais conforme demonstrativo abaixo:

RECURSOS	VALOR	DATA
FEV - FUNDEB - COMPL VAAT	R\$ 78.188,16	30/03/2022
FUNDEB	R\$ 130.712,46	30/03/2022
REC. HIDRICOS	R\$ 251.592,32	30/03/2022
FPM	R\$ 1.412.119,06	30/03/2022
FUNDEB	R\$ 450.067,66	29/03/2022
ROYALTIES PETRÓLEO	R\$ 708.060,55	28/03/2022
FUNDEB	R\$ 1.226.642,35	22/03/2022
ROYALTIES PETRÓLEO	R\$ 3.122.310,95	21/03/2022
FUNDEB	R\$ 54.691,96	18/03/2022
FPM	R\$ 412.783,93	18/03/2022
REC. HIDRICOS	R\$ 4.181,22	17/03/2022
FUNDEB	R\$ 1.100.061,63	15/03/2022
FUNDEB	R\$ 254.470,33	10/03/2022
FPM	R\$ 2.192.193,50	10/03/2022
FUNDEB	R\$ 336.473,03	08/03/2022
FUNDEB	R\$ 461.911,12	02/03/2022
REC. HIDRICOS	R\$ 409.906,62	02/03/2022
	R\$ 12.606.366,85	

Barra do Piraí, 19 de Agosto de 2022.

DIONE BARBOSA CARUZO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 9452 de 20.03.1997 comunica aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais que recebeu os recursos federais conforme demonstrativo abaixo:

RECURSOS	VALOR	DATA
FPM	R\$ 1.587.059,47	29/04/2022
FUNDEB	R\$ 169.475,19	29/04/2022
FEV - FUNDEB - COMPL VAAT	R\$ 84.703,84	28/04/2022
REC. HIDRICOS	R\$ 157.800,33	28/04/2022
ROYALTIES PETRÓLEO	R\$ 670.274,74	28/04/2022
FUNDEB	R\$ 479.992,34	26/04/2022
ROYALTIES PETRÓLEO	R\$ 2.893.294,59	22/04/2022
FUNDEB	R\$ 56.317,23	20/04/2022
FPM	R\$ 474.685,17	20/04/2022
FUNDEB	R\$ 1.818.878,56	19/04/2022
REC. HIDRICOS	R\$ 219.718,62	14/04/2022
FUNDEB	R\$ 696.627,22	12/04/2022
FUNDEB	R\$ 298.542,06	08/04/2022
CIDE	R\$ 25.257,86	08/04/2022
FPM	R\$ 2.699.937,17	08/04/2022
REC. HIDRICOS	R\$ 192.635,05	06/04/2022
FUNDEB	R\$ 265.927,45	05/04/2022
	R\$ 12.791.126,89	

Barra do Piraí, 19 de Agosto de 2022.

DIONE BARBOSA CARUZO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 041/2022 CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 13144/2021 e 11174/2021. Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para os quais foram aprovados.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
WILLKER FIGUEIREDO DA LUZ JUNIOR	12208-4	CONSULTOR AMBIENTAL
JOAO VICTOR MARRUCHO DE SOUZA	20999-6	LEITURISTA



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 3626 de 22 de Agosto de 2022

EMENTA: "CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA RECICLAGEM E DO MEIO AMBIENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as escolas municipais do Município de Barra do Piraí realizarão, anualmente, a Semana da Reciclagem e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A data de realização da Semana da Reciclagem e do Meio Ambiente será fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Semana da Reciclagem e do Meio Ambiente integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação das famílias dos alunos e membros da comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 22 DE AGOSTO DE 2022

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 058/2022
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Lei Municipal nº 3627 de 22 de Agosto de 2022

EMENTA: "INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Semana da Cidadania deve ser realizada na Rede Pública Municipal de ensino de Barra do Piraí.

Art. 2º - A Semana da Cidadania deve ser realizada nas Escolas da rede Municipal de ensino, tendo finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.

Art. 3º - A campanha tem por objetivos:

I – A realização de atividades cívicas com os hinos da Cidade de Barra do Piraí e da República Federativa do Brasil;

II – A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

III – Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;

IV – Enfatizar sobre o papel do cidadão Barrense, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;

V – Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo

devem ser protegidos;

VI – Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.

Art. 4º A organização, realização e a seleção de atividades dispostas no art. 3º, ficarão sob responsabilidade da direção das escolas, tendo a cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A campanha deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas e ser aberto à comunidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 22 DE AGOSTO DE 2022

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 077/2022
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Lei Municipal nº 3628 de 22 de Agosto de 2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE INSTITUIR NO CALENDÁRIO DE FESTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, A FESTA JUNINA ANUAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre instituir no calendário de festas do Município de Barra do Piraí, a festa junina das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Art. 2º - A festa será realizada na Praça Nilo Peçanha.

Art. 3º - Cada Escola Municipal poderá montar e explorar uma barraca no espaço destinado a quermesse.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 22 DE AGOSTO DE 2022

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 086/2022
Autor: Jair Ferreira Borges

Lei Municipal nº 3629 de 22 de Agosto de 2022

EMENTA: "INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O MÊS 'MAIO AMARELO', DEDICADO ÀS AÇÕES PREVENTIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Barra do Piraí o mês Maio Amarelo, dedicado à realização de ações preventivas de conscientização para redução de acidentes de trânsito, a ser realizado anualmente.

Art. 2º - No mês de Maio Amarelo, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes, priorizando:

I – estimular adesão de toda sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;

II – promover discussões, debates e iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III – propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

IV – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda sociedade.

V – o símbolo a ser utilizado na campanha de conscientização será o "selo laço amarelo", com o objetivo de reconhecer boas ações e permitir que empresas e governos colaborem ainda mais com projetos estruturados na busca por um trânsito mais seguro.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 22 DE AGOSTO DE 2022

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 091/2022
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA
DO BEM ESTAR ANIMAL

